



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

Ano

5.475

2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.475/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

C. A Nº: 57/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA RUA ALBERTINO, SITUADA NA RUA ALBERTINO, NO BAIRRO MORADA DA BARRA, RESENDE/RJ, QUE ENTRE SI FAZEM: O MUNICÍPIO DE RESENDE – RJ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – PMR/SMOSP E A EMPRESA PROTECHNO ENGENHARIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RESENDE – RJ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ Nº: 29.178.233/0001 – 60, SITUADO À RUA AUGUSTO XAVIER DE LIMA, Nº: 251, BAIRRO JARDIM JALISCO, RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CEP Nº: 27.510 – 090, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS / SMOSP**, REPRESENTADO PELO ILMO., SR. **THOMAS ELSON LANDIM PEREIRA**, BRASILEIRO, CASADO, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, RG Nº: 13.900.550 – SSP/MG E DO CPF Nº: 070.957.696 – 05, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ALFREDO BOTELHO, Nº: 77, BAIRRO VILA JULIETA, RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DENOMINADO SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA **PROTECHNO ENGENHARIA LTDA.**, INSCRITA NO CNPJ Nº: 29.126.717/0001 – 66, COM SEDE NA RUA AMÉLIA DE CARVALHO POLASTRI, S/Nº, QUADRA M – LOTE Nº: 13, BAIRRO JARDIM POLASTRI, QUATIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, O SR. **MARCO ANTÔNIO DA FONSECA ALVES**, BRASILEIRO, CASADO, **ENGENHEIRO CIVIL**, RG Nº: 2006141280 CREA/RJ E DO CPF Nº: 078.418.157 – 86, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MAJOR CARVALHO, 199, FALCÃO, QUATIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA QUALIDADE DE **CONTRATADA**, CELEBRAM ESTE **CONTRATO**, CONFORME **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5.475/2024**, E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DA **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 09/2024**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto Xavier de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

Ano

5.475

2024

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (MATERIAL + MÃO-DE-OBRA), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA RUA ALBERTINO, SITUADA NA RUA ALBERTINO, NO BAIRRO MORADA DA BARRA, RESENDE/RJ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/SMOSP, CONFORME **MEMORANDO DE COMPRA Nº 084/SMOSP/2024 E SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 03/2024**, MEMORIAL DESCRITIVO CONSTANTE NO ANEXO I, E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, FAZENDO PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTES CONTRATOS.

1.2. AS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SERÃO DESENVOLVIDOS SEGUNDO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO PROJETO QUE ACOMPANHA O PROCESSO, COMO SE AQUI ESTIVESSE REPRODUZIDO, QUE É COMPOSTO DOS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.

1.2.1. MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO;

1.2.2. PLANTAS

1.2.3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

1.2.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO E PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA;

1.2.5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

1.2.6. COMPOSIÇÃO DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS);

1.2.7. CERTIDÃO AMBIENTAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, O QUAL COMPÕE MEMORIAL DESCRITIVO, PLANTA BAIXA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE BDI E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, TODOS DISPOSTOS NO PROCESSO DE LICITATÓRIO DO QUAL ESTE CONTRATO DECORRE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625



3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE **06 (SEIS) MESES**, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PODENDO SER PRORROGADO, SE HOVER NECESSIDADE E INTERESSE ENTRE AS PARTES, RESPEITANDO OS LIMITES PREVISTOS NA LEI 14.133/2021.

3.2. A PRORROGAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ITEM É CONDICIONADA AO ATESTE, PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DE QUE AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS PERMANECEM VANTAJOSOS PARA A ADMINISTRAÇÃO, PERMITIDA A NEGOCIAÇÃO COM O CONTRATADO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBRA É DE **06 (SEIS) MESES**, A PARTIR DO TERMO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, PRORROGÁVEL ATÉ O LIMITE PERMITIDO EM LEI E NO EDITAL DO CERTAME CORRESPONDENTE.

4.2. O TERMO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS A SERÁ FORNECIDO PELO FISCAL ENGENHEIRO DO MUNICÍPIO, NO PRESENTE CASO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO PERFEITAMENTE JUSTIFICÁVEL, HIPÓTESE EM QUE O PRAZO PODERÁ SER PRORROGADO PARA A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS.

4.3. CASO HAJA SUSPENSÃO DO ANDAMENTO DA OBRA, O CONTRATO TAMBÉM TERÁ SUA VIGÊNCIA SUSPENSA.

4.4. O CONTRATO PODERÁ SER ADITIVADO, ENQUANTO AINDA SUSPENSO, PARA FINS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA.

4.5. ENQUANTO NÃO REALIZADO O TERMO DE INÍCIO DA OBRA, O CONTRATO, AINDA QUE ASSINADO, TERÁ PRAZO DE VIGÊNCIA SUSPENSO.

4.6. POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A CND DA REFERIDA OBRA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO OBJETO

5.1. O VALOR DESTES INSTRUMENTO PARA EFEITOS FINANCEIROS, FISCAIS E ORÇAMENTÁRIOS É DE **R\$ 552.918,59 (QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PO) ADJUDICADA, EXECUTADO DE ACORDO COM O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.



5.2. NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS E/OU IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, FRETE, SEGURO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, DE ACORDO COM A MEDIÇÃO EM EVENTOS PREVISTOS NAQUELE, PERFECTIBILIZANDO-SE POR MEIO DE BOLETINS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL E CONFORME LIBERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO PARA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA DO CONTRATO.

6.1.1. OS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO FICAM CONDICIONADOS À APRESENTAÇÃO PELA CONTRATADA DAS CÓPIAS DA GFIP/SEFIP COM A RELAÇÃO DOS EMPREGADOS, CONFORME COMPETÊNCIA, COM RESPECTIVO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT VÁLIDA, A FIM DE QUE SEJA COMPROVADO O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, JUNTAMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE SERÁ EMITIDA QUANDO SOLICITADA PELO SETOR RESPONSÁVEL, ATENDENDO AOS DADOS INFORMADOS NA SOLICITAÇÃO, COMO NÚMERO DO CONTRATO DE REPASSE (SE HOUVER), NÚMERO DO EMPENHO, NÚMERO DO CONTRATO, NÚMERO DA LICITAÇÃO, NÚMERO DO PAGAMENTO E DEMAIS DADOS QUE A SECRETARIA MUNICIPAL ORDENADORA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO ENTENDER NECESSÁRIOS, BEM COMO A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA FEDERAL E DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

6.2. COM BASE NO § 1º, DO ART. 31 DA LEI Nº 8.212/91, FICA RESSALVADO O DIREITO REGRESSIVO DO CONTRATANTE CONTRA O EXECUTOR DO SERVIÇO E, AINDA, ADMITIDA A RETENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

6.3. APRESENTAÇÃO DA MATRÍCULA DA INSCRIÇÃO DA OBRA JUNTO AO INSS, POR OCASIÃO DO INÍCIO DA OBRA.

6.4. A EMPRESA DEVERÁ EMITIR A NOTA FISCAL ELETRÔNICA, DEVENDO CONSTAR, OBRIGATORIAMENTE, O NÚMERO DO CONTRATO DE REPASSE/FINANCIAMENTO (SE HOUVER), NÚMERO DO EMPENHO, NÚMERO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, NÚMERO DA LICITAÇÃO, NÚMERO DO PAGAMENTO E DEMAIS DADOS QUE A CONTRATANTE ENTENDER NECESSÁRIOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

Ano

5.475

2024

6.5. ATENDENDO AO QUE DETERMINA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** SÓ PODERÁ EFETUAR A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO SE A CONTRATADA ESTIVER RIGOROSAMENTE EM DIA COM OS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. OS PREÇOS INICIALMENTE CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO CONTADO DA DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO, EM **(17/05/2024)**.

7.2. APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, E INDEPENDENTEMENTE DE PEDIDO DO CONTRATADO, OS PREÇOS INICIAIS SERÃO REAJUSTADOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO, PELO CONTRATANTE, DO ÍNDICE IPCA, EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

7.3. NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

7.4. CASO O ÍNDICE ESTABELECIDO PARA REAJUSTAMENTO VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

7.5. NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

7.6. O REAJUSTE SERÁ REALIZADO POR APOSTILAMENTO.

8. CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DO OBJETO DA PRESENTE CONTRATUALIZAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO QUE LHE CORRESPONDA, CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEGUIR: **PROGRAMÁTICA 02.81.15.812.0151.2.858, NATUREZA DE DESPESA 4.4.90.51.99 (OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES) E FONTE DE RECURSO 1.500.0000 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS), NO VALOR GLOBAL DE R\$ 552.918,59 (QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), ATRAVÉS DA NOTA DE EMPENHO nº: 2.666/2024, EMITIDA EM 12/06/2024, PARA O PRESENTE EXERCÍCIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 5.475/2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625



8.2. A DOTAÇÃO RELATIVA AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQUENTES SERÁ INDICADA APÓS APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA RESPECTIVA E LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS CORRESPONDENTES, MEDIANTE APOSTILAMENTO.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. FORNECER OS ELEMENTOS BÁSICOS E DADOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.2. NOTIFICAR À CONTRATADA, POR ESCRITO, QUAISQUER IRREGULARIDADES QUE VENHAM OCORRER, EM FUNÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.3. EFETUAR OS PAGAMENTOS DEVIDOS À CONTRATADA, NA FORMA ESTABELECIDNA NA CLÁUSULA QUARTA.

9.4. FORNECER TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O BOM ANDAMENTO DOS TRABALHOS, QUANDO SOLICITADO PELA CONTRATADA.

9.5. FACILITAR O ACESSO DOS TÉCNICOS DA CONTRATADA ÀS ÁREAS DE TRABALHO, REGISTROS, DOCUMENTAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO BOM DESEMPENHO DAS FUNÇÕES.

9.6. EXIGIR O CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO CONTRATADO, DE ACORDO COM O CONTRATO E SEUS ANEXOS;

9.7. RESPONDER EVENTUAIS PEDIDOS DE REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO FEITOS PELO CONTRATADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

9.8. A ADMINISTRAÇÃO NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO CONTRATADO COM TERCEIROS, AINDA QUE VINCULADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO POR QUALQUER DANO CAUSADO A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE ATO DO CONTRATADO, DE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS OU SUBORDINADOS.

9.9. RECEBER O OBJETO NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

Ano

5.475

2024

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DESTES CONTRATO E EM SEUS ANEXOS, ASSUMINDO COMO EXCLUSIVAMENTE SEUS OS RISCOS E AS DESPESAS DECORRENTES DA BOA E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, OBSERVANDO, AINDA, AS OBRIGAÇÕES A SEGUIR DISPOSTAS:

10.2. RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS DECORRENTES DO OBJETO, DE ACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº 8.078, DE 1990);

10.3. COMUNICAR AO CONTRATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS QUE ANTECEDE A DATA DA ENTREGA, OS MOTIVOS QUE IMPOSSIBILITEM O CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO;

10.4. ATENDER ÀS DETERMINAÇÕES REGULARES EMITIDAS PELO FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO OU AUTORIDADE SUPERIOR (ART. 137, II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021) E PRESTAR TODO ESCLARECIMENTO OU INFORMAÇÃO POR ELES SOLICITADOS;

10.5. SEMPRE QUE NECESSÁRIO OU SOLICITADO PELO CONTRATANTE, ATUALIZAR E/OU MELHORAR OS SERVIÇOS PRESTADOS DE FORMA A ATENDER A LEGISLAÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL, ESPECIALMENTE, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, DE ACORDO COM AS MELHORES TÉCNICAS PRATICADAS E COM PESSOAL CAPACITADO, SEM CUSTO PARA O CONTRATANTE.

10.6. NÃO TRANSFERIR A OUTREM, NO TODO OU EM PARTE, A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, EM SUBEMPREITADA, SEM PRÉVIA E EXPRESSA ANUÊNCIA DO CONTRATANTE.

10.7. RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO POR TODO E QUALQUER DANO CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO OU TERCEIROS, NÃO REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL PELO CONTRATANTE, QUE FICARÁ AUTORIZADO A DESCONTAR DOS PAGAMENTOS DEVIDOS OU DA GARANTIA, CASO EXIGIDA, O VALOR CORRESPONDENTE AOS DANOS SOFRIDOS;

10.8. QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL A VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE NO SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES – SICAF, O CONTRATADO DEVERÁ ENTREGAR AO SETOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, JUNTO COM A NOTA FISCAL PARA FINS DE PAGAMENTO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

Ano

5.475

2024

- 2) CERTIDÃO CONJUNTA RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- 3) CERTIDÕES QUE COMPROVEM A REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA ESTADUAL OU DISTRITAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO CONTRATADO;
- 4) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF; E
- 5) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT;

10.9. EXECUTAR SATISFATORIAMENTE E EM CONSONÂNCIA COM AS REGRAS CONTRATUAIS O SERVIÇO AJUSTADO NOS TERMOS DA CLÁUSULA PRIMEIRA.

10.10. UTILIZAR, NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO, PESSOAL QUALIFICADO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES QUE LHE FOREM CONFIADAS.

10.11. MANTER, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR SI ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES E PRAZOS FIRMADOS NA PROPOSTA COMERCIAL.

10.12. DESENVOLVER TODAS AS ATIVIDADES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL, BEM COMO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS DO MESMO;

10.13. PARALISAR, POR DETERMINAÇÃO DO CONTRATANTE, QUALQUER ATIVIDADE QUE NÃO ESTEJA SENDO EXECUTADA DE ACORDO COM A BOA TÉCNICA OU QUE PONHA EM RISCO A SEGURANÇA DE PESSOAS OU BENS DE TERCEIROS.

10.14. MANTER DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO;

10.15. ACEITAR OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE O CONTRATANTE SOLICITAR, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL DO CONTRATO, BEM COMO A PRESTAR OS SERVIÇOS CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESTES EDITAIS, NOS TERMOS DO ART. 65, §1º, DA LEI N.º 14.133/2021.

10.16. REALIZAR O CUMPRIMENTO INTEGRAL, DE PRÓPRIA RESPONSABILIDADE, DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS, DE TODA ESPÉCIE, RESULTANTES DA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO. A INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA, COM RELAÇÃO AOS ENCARGOS ELENCADOS NESTA CLÁUSULA, NÃO TRANSFERE AO CONTRATANTE A RESPONSABILIDADE POR SEU PAGAMENTO, NEM PODERÁ ONERAR O OBJETO DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

Ano

5.475

2024

10.17. PRESTAR GARANTIA CONTRATUAL NA MODALIDADE DE SEGURO-GARANTIA, BEM COMO MANTÊ-LA EM RENOVÇÃO, SE FOR O CASO, EM UMA DAS OPÇÕES DELIMITADAS PELO ART. 96, §1º, DA LEI N.º 14.133/2021.

10.18. CUMPRIR, DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO (ART. 116, DA LEI N.º 14.133, DE 2021);

10.19. ARCAR COM O ÔNUS DECORRENTE DE EVENTUAL EQUÍVOCO NO DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS DE SUA PROPOSTA, INCLUSIVE QUANTO AOS CUSTOS VARIÁVEIS DECORRENTES DE FATORES FUTUROS E INCERTOS, DEVENDO COMPLEMENTÁ-LOS, CASO O PREVISTO INICIALMENTE EM SUA PROPOSTA NÃO SEJA SATISFATÓRIO PARA O ATENDIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, EXCETO QUANDO OCORRER ALGUM DOS EVENTOS ARROLADOS NO ART. 124, II, D, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

10.20. CUMPRIR, ALÉM DOS POSTULADOS LEGAIS VIGENTES DE ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, AS NORMAS DE SEGURANÇA DO CONTRATANTE;

10.21. ALOCAR OS EMPREGADOS NECESSÁRIOS, COM HABILITAÇÃO E CONHECIMENTO ADEQUADOS, AO PERFEITO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTE CONTRATO, FORNECENDO OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DEMANDADOS, CUJA QUANTIDADE, QUALIDADE E TECNOLOGIA DEVERÃO ATENDER ÀS RECOMENDAÇÕES DE BOA TÉCNICA E A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA;

10.22. ORIENTAR E TREINAR SEUS EMPREGADOS SOBRE OS DEVERES PREVISTOS NA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, ADOTANDO MEDIDAS EFICAZES PARA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS A QUE TENHA ACESSO POR FORÇA DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO;

10.23. CONDUZIR OS TRABALHOS COM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS, MANTENDO SEMPRE LIMPO O LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO E NAS MELHORES CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE E DISCIPLINA.

10.24. SUBMETER PREVIAMENTE, POR ESCRITO, AO CONTRATANTE, PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO, QUAISQUER MUDANÇAS NOS MÉTODOS EXECUTIVOS QUE FUJAM ÀS ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625



10.25. NÃO PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER TRABALHO DO MENOR DE DEZESSEIS ANOS, EXCETO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ PARA OS MAIORES DE QUATORZE ANOS, NEM PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1. A CONTRATAÇÃO CONTA COM GARANTIA DE EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 96 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. NOS TERMOS DO ART. 98 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, FICA ESTABELECIDO QUE A GARANTIA PARA ESTA CONTRATAÇÃO SERÁ DE **5% (CINCO POR CENTO)** DO VALOR INICIAL DO CONTRATO.

11.2. CONSIDERANDO A MODALIDADE DE SEGURO-GARANTIA, A APÓLICE DEVERÁ TER VALIDADE DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, PERMANECENDO EM VIGOR MESMO QUE O CONTRATADO NÃO PAGUE O PRÊMIO NAS DATAS CONVENCIONADAS.

11.3. A APÓLICE DO SEGURO-GARANTIA DEVERÁ ACOMPANHAR AS MODIFICAÇÕES REFERENTES À VIGÊNCIA DO CONTRATO PRINCIPAL MEDIANTE A EMISSÃO DO RESPECTIVO ENDOSSO PELA SEGURADORA.

11.4. SERÁ PERMITIDA A SUBSTITUIÇÃO DA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA NA DATA DE RENOVAÇÃO OU DE ANIVERSÁRIO, DESDE QUE MANTIDAS AS CONDIÇÕES E COBERTURAS DA APÓLICE VIGENTE E NENHUM PERÍODO FIQUE DESCOBERTO.

11.5. NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO DO CONTRATO POR ORDEM OU INADIMPLENTO DA ADMINISTRAÇÃO, O CONTRATADO FICARÁ DESOBRIGADO DE RENOVAR A GARANTIA OU DE ENDOSSAR A APÓLICE DE SEGURO ATÉ A ORDEM DE REINÍCIO DA EXECUÇÃO OU O ADIMPLENTO PELA ADMINISTRAÇÃO.

11.6. A GARANTIA ASSEGURARÁ, QUALQUER QUE SEJA A MODALIDADE ESCOLHIDA, O PAGAMENTO DE:

11.7. PREJUÍZOS ADVINDOS DO NÃO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO E DO NÃO ADIMPLENTO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES NELE PREVISTAS;

11.8. MULTAS MORATÓRIAS E PUNITIVAS APLICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO À CONTRATADA E,

11.9. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DE QUALQUER NATUREZA E PARA COM O FGTS, NÃO ADIMPLIDAS PELO CONTRATADO, QUANDO COUBER.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

Ano

5.475

2024

11.10. A MODALIDADE SEGURO-GARANTIA SOMENTE SERÁ ACEITA SE CONTEMPLAR TODOS OS EVENTOS INDICADOS NO ITEM 9.7, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA.

11.11. NO CASO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO, OU PRORROGAÇÃO DE SUA VIGÊNCIA, A GARANTIA DEVERÁ SER AJUSTADA OU RENOVADA, SEGUINDO OS MESMOS PARÂMETROS UTILIZADOS QUANDO DA CONTRATAÇÃO.

11.12. SE O VALOR DA GARANTIA FOR UTILIZADO TOTAL OU PARCIALMENTE EM PAGAMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO, O CONTRATADO OBRIGA-SE A FAZER A RESPECTIVA REPOSIÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA EM QUE FOR NOTIFICADA.

11.13. O CONTRATANTE EXECUTARÁ A GARANTIA NA FORMA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA. OCORRIDO O SINISTRO DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE, SUA CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO PODERÃO OCORRER FORA DESTA VIGÊNCIA, NÃO CARACTERIZANDO FATO QUE JUSTIFIQUE A NEGATIVA DO SINISTRO, DESDE QUE RESPEITADOS OS PRAZOS PRESCRICIONAIS APLICADOS AO CONTRATO DE SEGURO, NOS TERMOS DO ART. 20 DA CIRCULAR SUSEP Nº 662, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

11.14. EXTINGUIR-SE-Á A GARANTIA COM A RESTITUIÇÃO DA APÓLICE, CARTA FIANÇA OU AUTORIZAÇÃO PARA A LIBERAÇÃO DE IMPORTÂNCIAS DEPOSITADAS EM DINHEIRO A TÍTULO DE GARANTIA, ACOMPANHADA DE DECLARAÇÃO DO CONTRATANTE, MEDIANTE TERMO CIRCUNSTANCIADO, DE QUE O CONTRATADO CUMPRIU TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO;

11.15. O GARANTIDOR NÃO É PARTE PARA FIGURAR EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELO CONTRATANTE COM O OBJETIVO DE APURAR PREJUÍZOS E/OU APLICAR SANÇÕES À CONTRATADA.

11.16. O CONTRATADO AUTORIZA O CONTRATANTE A RETER, A QUALQUER TEMPO, A GARANTIA, NA FORMA PREVISTA NO EDITAL, NO CONTRATO, E NA LEI N.º 14.133.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATADA FICARÁ OBRIGADA A MANTER NO CANTEIRO DE OBRAS O RELATÓRIO (DIÁRIO DE OBRA) DA OBRA, ATRAVÉS DO QUAL FARÁ AS ANOTAÇÕES INERENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO INSTALAR PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS DE FINANCIAMENTO DA OBRA, CONFORME MODELO A SER FORNECIDO PELO CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

Ano

5.475

2024

12.2. PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 117, §1º, §2º E §3º, DA LEI N.º 14.133/2021, O CONTRATANTE DESIGNA A SRA. **CAROLINE KAREN DA CUNHA KNEIPP** – MATRÍCULA Nº 28.111, **COMO FISCAL DE CONTRATO E, MARIANA XAVIER CORRADI GONÇALVES** – MATRÍCULA Nº 25.440, **COMO GESTORA DE CONTRATO.**

12.3. PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 118 DA LEI N.º 14.133/2021, A CONTRATADA DESIGNA O SR(A). **MARCO ANTÔNIO DA FONSECA ALVES**, PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE PREPOSTO PERANTE A CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE, QUE A QUALQUER MOMENTO, TERÁ PODERES DE INTERFERIR NO ANDAMENTO DOS SERVIÇOS, RESERVANDO-SE AINDA O DIREITO DE RECUSAR O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CASO NÃO ESTIVEREM DE ACORDO COM OS PADRÕES TÉCNICOS ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO PROJETO.

12.5. É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS OU FORNECIDOS PARA ESTA FINALIDADE, INCLUSIVE A PROMOÇÃO DE READEQUAÇÕES, SEMPRE QUE DETECTADAS IMPROPRIEDADES QUE POSSAM COMPROMETER A CONSECUÇÃO DO OBJETO AJUSTADO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. PELO ATRASO E INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTE CONTRATO, BEM COMO OUTRAS INFRAÇÕES, RESSALVADOS OS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE COMPROVADOS E A CRITÉRIOS DO CONTRATANTE, A CONTRATADA SUJEITAR-SE-Á ÀS SEGUINTE SANÇÕES:

13.2. ADVERTÊNCIA : A ADVERTÊNCIA SERÁ APLICADA EXCLUSIVAMENTE NOS CASOS EM QUE A CONTRATADA DER CAUSA À INEXECUÇÃO DO CONTRATO, NOS TERMOS DO ART. 156, §1º, E ART. 155, INCISO I, DA LEI N.º 14.133/2021.

13.3. MULTA: PELO ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, SERÁ APLICADA MULTA DE 0,1% (ZERO VÍRGULA UM POR CENTO) AO DIA DE ATRASO, CALCULADO SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:	Sumlic
Processo nº:	Ano
5.475	2024

PELO ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DO TERMO DE ORDEM DE INÍCIO, SERÁ APLICADA MULTA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) AO DIA DE ATRASO, EM SUBSTITUIÇÃO AO ITEM 10.3.1, DESDE O PRIMEIRO DIA DE ATRASO, CALCULADO SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO.

PELO DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE QUAISQUER DAS OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE NÃO AQUELAS RELACIONADAS AO ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA, SERÁ APLICADA MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO.

A MULTA NÃO IMPEDE QUE O CONTRATANTE RESCINDA UNILATERALMENTE ESTE CONTRATO E APLIQUE OUTRAS SANÇÕES. A MULTA, APLICADA APÓS REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO, SERÁ DESCONTADA NOS PAGAMENTOS EVENTUALMENTE DEVIDOS PELA CONTRATANTE, INCLUSIVE DE EVENTUAL GARANTIA PRESTADA, OU COBRADA JUDICIALMENTE.

DA APLICAÇÃO DE QUALQUER MULTA SERÁ A CONTRATADA INTIMADA PARA RECOLHÊ-LA AOS COFRES DO CONTRATANTE NO PRAZO DE TRINTA DIAS ÚTEIS. O MONTANTE DE MULTAS APLICADAS À CONTRATADA NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, NOS TERMOS DO ART. 156, §3º, DA LEI N.º 14.133/2021.

13.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A PREFEITURA PELO PRAZO DE ATÉ UM ANO, APLICADA PELO(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 156, §4º, DA LEI N.º 14.133/2021.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A PREFEITURA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA SANÇÃO OU ATÉ QUE SEJA REQUERIDA A REABILITAÇÃO AO PREFEITO(A) MUNICIPAL, A QUAL SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE A CONTRATADA RESSARCIR À PREFEITURA PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES DA INFRAÇÃO E DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO DE UM ANO, FACULTADA A DEFESA DA CONTRATADA NO PRAZO DE DEZ DIAS DA ABERTURA DE VISTO, NOS TERMOS DO ART. 156, §5º E §6º, DA LEI N.º 14.133/2021.

13.6. AS SANÇÕES DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR PODERÃO SER APLICADAS JUNTAMENTE COM A MULTA, FACULTADA A DEFESA PRÉVIA DA CONTRATADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

Ano

5.475

2024

13.7. NENHUM PAGAMENTO SERÁ EFETUADO À CONTRATADA SE ESTA DEIXAR DE RECOLHER QUALQUER MULTA QUE LHE FOR IMPOSTA, DENTRO DO PRAZO PREVISTO.

13.8. OS MONTANTES PECUNIÁRIOS DERIVADOS DA APLICAÇÃO DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES CONTRATUAIS SERÃO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE PELO IPCA VIGENTE, OU OUTRO ÍNDICE QUE VENHA O SUBSTITUIR, BEM COMO A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 0,5% SOBRE O MONTANTE TOTAL DEVIDO.

13.9. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO NÃO EXCLUI, EM HIPÓTESE ALGUMA, A OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO CAUSADO AO CONTRATANTE (ART. 156, §9º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1. SÃO PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE SOBRE O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DO ART. 104 DA LEI N.º 14.133/2021: MODIFICÁ-LO, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO; EXTINGUI-LO, UNILATERALMENTE, NOS CASOS ESPECIFICADOS NESTA LEI; FISCALIZAR SUA EXECUÇÃO; APLICAR SANÇÕES MOTIVADAS PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO AJUSTE; OCUPAR PROVISORIAMENTE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E UTILIZAR PESSOAL E SERVIÇOS VINCULADOS AO OBJETO DO CONTRATO NAS HIPÓTESES DE:

14.1.1. RISCO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS;

14.1.2. NECESSIDADE DE ACAUTELAR APURAÇÃO ADMINISTRATIVA DE FALTAS CONTRATUAIS PELO CONTRATADO, INCLUSIVE APÓS EXTINÇÃO DO CONTRATO.

14.2. AS CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS E MONETÁRIAS DOS CONTRATOS NÃO PODERÃO SER ALTERADAS SEM PRÉVIA CONCORDÂNCIA DO CONTRATADO.

14.3. NA HIPÓTESE PREVISTA 13.1.1, AS CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO DEVERÃO SER REVISTAS PARA QUE SE MANTENHA O EQUILÍBRIO CONTRATUAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

15.1. O CONTRATO PODE SER EXTINTO ANTES DE CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES NELE ESTIPULADAS, OU ANTES DO PRAZO NELE FIXADO, POR ALGUM DOS MOTIVOS PREVISTOS NO ARTIGO 137 DA LEI Nº 14.133/21, BEM COMO AMIGAVELMENTE, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. NESTA HIPÓTESE, APLICAM-SE TAMBÉM OS ARTIGOS 138 E 139 DA MESMA LEI. A ALTERAÇÃO SOCIAL OU A MODIFICAÇÃO DA FINALIDADE OU DA ESTRUTURA DA EMPRESA NÃO ENSEJARÁ A RESCISÃO SE NÃO RESTRINGIR SUA CAPACIDADE DE CONCLUIR O CONTRATO.

15.2. A RESCISÃO PODERÁ SE PROCESSAR PELAS HIPÓTESES DEFINIDAS NO ART. 138, INCISO I, II E III, E ESTARÁ SOB AS CONSEQUÊNCIAS DETERMINADAS PELO ART. 139, TODOS DA LEI N.º 14.133/2021.

15.3. OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

15.4. EM CASO DE INADIMPLENTO POR PARTE DO CONTRATANTE, O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO OU SUSPENSO, BEM COMO EVENTUAIS RESIDUAIS PECUNIÁRIOS DE INADIMPLÊNCIA, INCLUSIVE NO CASO DE PERDAS E DADOS, SERÃO ATUALIZADOS PELO IPCA, OU OUTRO QUE O VENHA SUBSTITUIR, E INCIDENTES DE JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS PARA QUEM DER CAUSA À INADIMPLÊNCIA.

15.5. A ALTERAÇÃO DE QUALQUER DOS DISPOSITIVOS ESTABELECIDOS NESTE CONTRATO, SOMENTE SE REPUTARÁ VÁLIDA SE TOMADAS EXPRESSAMENTE EM INSTRUMENTO ADITIVO, PASSANDO A DELE FAZER PARTE.

15.6. AS PARTES PODERÃO ADOTAR MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, NOS TERMOS DO DISPOSTO PELOS ARTS. 151, 152, 153 E 154 DA LEI N.º 14.133/2021.

15.7. A EXTINÇÃO DO CONTRATO NÃO CONFIGURA ÓBICE PARA O RECONHECIMENTO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, HIPÓTESE EM QUE SERÁ CONCEDIDA INDENIZAÇÃO POR MEIO DE TERMO INDENIZATÓRIO (ART. 131, CAPUT, DA LEI N.º 14.133, DE 2021).



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. PARA AS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS NESTE CONTRATO, APLICAR-SE-Á O REGRAMENTO DADO PELA LEI N.º 14.133/2021, NO QUE ELA PREVER, BEM COMO DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES AO OBJETO DESTES INSTRUMENTOS.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS REGER-SE-ÃO PELA DISCIPLINA DOS ARTS. 124 E SEQUINTE DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

17.2. O CONTRATADO É OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. NO CASO DE REFORMA DE EDIFÍCIO OU EQUIPAMENTO, O LIMITE PARA ACRÉSCIMOS SERÁ DE 50% (CINQUENTA POR CENTO).

17.3. REGISTROS QUE NÃO CARACTERIZAM ALTERAÇÃO DO CONTRATO PODEM SER REALIZADOS POR SIMPLES APOSTILA, DISPENSADA A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, NA FORMA DO ART. 136 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- PUBLICAÇÃO.

18.1. INCUMBIRÁ AO CONTRATANTE DIVULGAR O PRESENTE INSTRUMENTO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), NA FORMA PREVISTA NO ART. 94 DA LEI 14.133, DE 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE RESENDE/RJ, PARA DIRIMIR DÚVIDAS OU DIVERGÊNCIAS, QUE PODERÃO ADVIR AO PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DO ART. 92, §1º, DA LEI 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

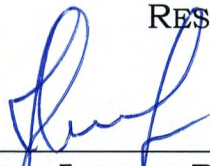
Ano

5.475

2024

E POR ESTAREM ÀS PARTES PLENAMENTE DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO PARA QUE SURTA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

RESENDE – RJ., 12 DE JUNHO DE 2024.

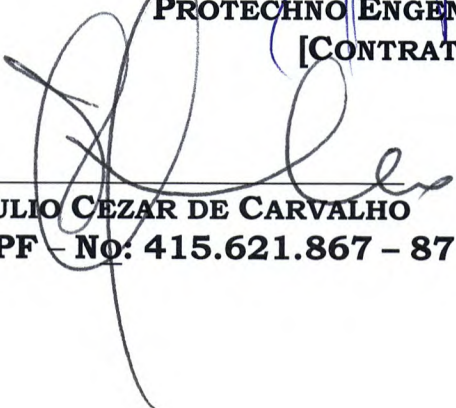


THOMAS ELSON LANDIM PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
[CONTRATANTE]

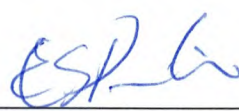


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA ALVES
PROTECHNO ENGENHARIA LTDA.
[CONTRATADA]

TESTEMUNHAS:



JULIO CEZAR DE CARVALHO
CPF – Nº: 415.621.867 – 87



EDUARDO DA SILVA PINTO
CPF – Nº: 032.698.957 – 98